

21 MAI 1989

Lei e política de educação

De acordo com o inciso XXIV do art. 22 da nova Constituição, continua sendo da competência privativa da União o legislar sobre diretrizes e bases da educação. Assim sendo, e ainda que não acreditemos que, nestes tempos eleitorais, o Congresso Nacional se disponha a tratar do assunto, começa uma ativa movimentação no sentido de ser elaborada uma nova lei complementar de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. De acordo com notícia que publicamos recentemente, já há, elaborados ou em elaboração, pelo menos quatro anteprojetos, um de um deputado mineiro, outro do Conselho Federal de Educação (que já nos chegou às mãos), outro do Ministério da Educação e um do sindicato docente nacional. Esperamos que a edição de um texto final a ser aprovado pelo Congresso — naturalmente depois de muitas discussões, parlamentares e extraparlamentares, da organização de lobbies de diferentes tipos etc. — não seja tão demorada quanto o foi a da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, elaborada ex vi da letra q do inciso XVII do art. 8 da Constituição de 1946, cujo tumultuado percurso foi exaustivamente analisado no livro do professor João Villalobos, *Diretrizes e bases da educação: ensino e liberdade* (Pioneira-Edusp, 1969). Partindo de um projeto inicial elaborado durante a gestão do então ministro da Educação e Cultura, Clemente Mariani, pelo professor Antonio de Almeida Junior, em 1948, a discussão se arrastou durante anos. Perdeu-se na Câmara dos Deputados o anteprojeto original, que foi arquivado e depois desarquivado, em 1955, pelo empenho do então

deputado Carlos Lacerda, o qual viria, posteriormente, a apresentar um substitutivo ao texto, em 1959. Finalmente, nos fins de 1961, após intensa campanha, viria a ser promulgada, com alguns vetos do presidente João Goulart, a lei maior do ensino. Sua duração — ou pelo menos a duração de algumas de suas partes — acabou sendo menor do que a que se gastara na sua discussão e aprovação. Em 1968, toda a parte referente ao ensino superior foi substituída, aliás, vantajosamente, pela Lei nº 5.340, de 28 de novembro (completada pelo Decreto-Lei nº 464, de 11-II-69) e, em 1971 (Lei nº 5.592, de 11 de agosto), modificou-se toda a parte referente ao ensino primário e secundário, bem como ao ensino médio em geral, transformados, com nova divisão, em ensino de 1º e 2º grau. Esta última lei, conhecida como a da "profissionalização do ensino", foi, aliás, também de duração relativamente curta, já que foi modificada, exatamente na sua discussão ambiciosa "profissionalizante", pela Lei nº 7.044/82.

Agora, à vista dos novos dispositivos constitucionais sobre educação, a respeito dos quais já nos pronunciamos mais de uma vez, mostrando os seus aspectos irrealistas, demagógicos e a sua preconcebida má vontade em relação ao ensino privado, ao lado de alguns poucos aspectos positivos, como o da garantia de aplicação no ensino, no mínimo, de 18% da receita de impostos da União e de 25% dos Estados e municípios, o assunto volta à baila.

Obviamente, os defeituosos, viciosos e demagógicos artigos da Constituição — entre estes o da altamente populista "gestão de

mocrática do ensino público" (que os nossos sindicalistas universitários querem arbitrariamente estender ao ensino privado) — impedirão que se possa elaborar uma lei de diretrizes e bases que, embora por si mesma seja totalmente inócuá para resolver os problemas da qualidade de nosso ensino e da urgentíssima universalização da educação elementar, impeça ao menos a degradação maior do nosso sistema educacional, minado pelo grevismo (agora oficializado), pelo corporativismo sindical e pelo populismo, males terríveis que, há poucos dias, eram exemplarmente examinados em artigo do professor de Brasília Lúcio Castelo Branco, por nós publicado na edição do último dia 13, males esses que, cultivados pelas universidades oficiais, espalharam-se por todo o ensino. Se o capítulo da Constituição Federal que deverá balizar o trabalho legislativo sobre educação é muito ruim, obviamente o máximo que se pode esperar é que os maus que consagra não venham a ser agravados no texto relativo às diretrizes e bases da educação e possam até, na medida do possível (com o que não estamos contando), ser minimizados.

De qualquer forma, ainda que, com as limitações assinaladas, imaginemos que se produza um texto aceitável, o que é, certamente, mais uma aspiração do que uma verdadeira esperança, tendo em vista a qualidade média do nosso legislativo e a influência deletéria que o sindicalismo populista do "baixo-clero" universitário certamente irá exercer na confecção da lei.

Apesar de tudo, sonhemos, imaginando que se chegue, graças

à vigilância crítica de alguns raros órgãos de imprensa e à competência e espírito de luta de alguns poucos parlamentares, ao texto aceitável a que nos referímos. Ainda assim, de pouca valia será ele se não for sustentado por uma verdadeira política educacional, séria e inteligente, que nunca conseguimos formular no País, em que pese o esforço de alguns educadores e até mesmo de raros ministros da Educação. Tenhamos em vista, por exemplo, que a Lei nº 5.540, apesar de alguns irrealismos, restos talvez de um "idealismo legal", belo, mas ilusório, que integra a nossa tradição, era um texto bem estruturado, pensado a partir de uma idéia da universidade haurida no que há de melhor na história universitária do Ocidente. Entretanto, sua execução pouco teve que ver com a concepção que a inspirou, já que a política educacional posta em prática pelo governo Médici não correspondia, em nada de essencial, à lei da reforma de 68 e acabou por encaminhar a universidade brasileira para a situação calamitosa em que ela se encontra e que se agravou ainda mais na "Nova República". Em outras palavras, mesmo uma lei bem-feita e articulada de pouco vale, senão for complementada por uma política que lhe dê consistência real.

Feitas estas observações de ordem geral, pouco otimistas, sem dúvida, aguardaremos o momento oportuno para o exame concreto dos anteprojetos que surgirem e que forem ao menos merecedores de exame, no intuito de colaborar para que se evite o pior, já que, com o atual texto constitucional, o melhor está fora de cogitação.